



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 050/2024

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE UM FISIOTERAPEUTA NAS
MATERNIDADES NO MOMENTO DO PRÉ-PARTO,
PARTO E PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de pelo menos um profissional fisioterapeuta durante todo o período de pré-parto, parto e puerpério nas maternidades públicas do município de Itaituba.

Art. 2º - Compete ao fisioterapeuta designado:

- I. Realizar avaliação física e funcional das gestantes, identificando necessidades específicas e orientando sobre práticas de autocuidado e prevenção de desconfortos musculoesqueléticos;
- II. Prestar assistência fisioterapêutica durante o trabalho de parto, utilizando técnicas que visem o alívio da dor, o estímulo das contrações uterinas e o conforto da parturiente;
- III. Oferecer suporte emocional e psicológico às gestantes e parturientes, promovendo um ambiente acolhedor e seguro;
- IV. Realizar intervenções fisioterapêuticas no pós-parto imediato, visando a recuperação da musculatura abdominal e pélvica, prevenindo disfunções como a incontinência urinária e a diástase abdominal;
- V. Orientar sobre a postura adequada durante o período pós-parto, incluindo cuidados com a amamentação e prevenção de dores e lesões decorrentes do aleitamento materno.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente